

PORTARIA Nº 374 DE 29 DE JUNHO DE 1998 - (REVOGADA)

(Publicada no Diário Oficial de 30/06/1998)

[Revogada pela Portaria nº 619/98.](#)

Dispõe sobre o fornecimento de certidões e emissão de Documento de Arrecadação Estadual - DAE por sistemas informatizados de auto-atendimento e modifica dispositivos da Portaria nº 100/93, alterada pelas Portarias nºs 299/93, 27/94, 145/94 e 142 de 29 de fevereiro de 1996.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º O fornecimento de Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Certidão de Exclusão por Baixa da Inscrição poderá ser efetuado mediante sistema informatizado de auto-atendimento, conforme os modelos que com esta se publicam.

Art. 2º Os documentos mencionados no artigo anterior obedecerão a numeração de segurança específica, composta dos códigos da Delegacia Regional e da Inspetoria Fazendária, do ano de emissão e do número seqüencial de emissão em cada ano, na forma DDIIAAAASSSSS, onde:

“DD - código da Delegacia Regional da circunscrição fiscal do contribuinte;
II - código da Inspetoria Fazendária da circunscrição fiscal do contribuinte;
AAAA - ano de emissão;
SSSSS - número seqüencial no ano.”

Art. 3º O artigo 16 da Portaria nº 100, de 17 de março de 1993, passa a vigorar com a redação abaixo:

“Artigo 16.

§ 1º O Documento de Arrecadação Estadual - DAE poderá ser emitido eletronicamente:

I - em máquinas de auto-atendimento da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia - SEFAZ;

II - através de atendimento à distância pela Internet, desde que por sistema informatizado de auto-atendimento da própria Secretaria da Fazenda.

III - por sistema de recebimento de tributos estaduais da rede bancária através da Internet, quando devidamente aprovado pela Secretaria da Fazenda.

§ 2º Quando o DAE for emitido por qualquer das formas descritas no parágrafo anterior, obedecerá as especificações definidas no próprio sistema informatizado.

§ 3º Do DAE emitido na forma do § 1º deste artigo, constará a expressão:

“Emitido eletronicamente por sistema informatizado aprovado pela Sefaz”.

Art. 4º Passa a vigorar com a redação abaixo, o Anexo X da Portaria nº 100, de 17 de março de 1993:

**“ANEXO X
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - DAE
INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO**

O DAE será preenchido eletronicamente por sistema informatizado, ou a máquina, ou em letra de forma com caneta esferográfica azul ou preta, sem emendas ou rasuras. Os campos deverão ser preenchidos corretamente, de acordo com as instruções abaixo. Qualquer incorreção nos dados informados prejudicará o processamento do pagamento.

CAMPO / DESCRIÇÃO:

1- Código da Receita - Apor o código da receita a ser recolhida, conforme Tabela de Classificação e Codificação de Receita (Anexo I), contida no verso do documento.

2 - Data do Vencimento;

a) Pagamento no prazo legal: Indicar a data de vencimento do tributo.

b) No caso da Rede Própria: Preencher com a data em que será efetuado o recolhimento à rede bancária.

3 - Inscrição Estadual/CGC ou CPF Preenchimento obrigatório para todas as receitas.

a) Códigos: 0636, 0741, 0759, 0767, 0775, 0783, 0791, 0806, 0830, 0903, 0953, 1.006, 1014, 1103, 1129, 1145, 1161, 1179, 1187, 1307, 1404, 1551, 1632, 1705, 1852, 1925, 1933, 1959, 5458, 6307, 6315, 6323, 6349, 6454 e 6462, Indicar o número de inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado da Bahia (CAD-ICMS).

b) Demais Códigos: Preencher com o número do CGC ou CPF.

4 – Referência:

a) ICMS: Indicar o mês e ano de ocorrência do fato gerador do tributo.

b) Parcelamento de Débito - A repartição deverá apor o número da parcela e o número total de parcelas concedidas.

c) IPVA: Indicar o exercício a que se refere o pagamento;

d) Rede Própria: Indicar o mês e o ano do pagamento.

5 - Doc. Origem/Placa Veículo:

a) Auto de Infração: Indicar o número do Auto de Infração.

b) Parcelamento de Débito: Indicar o número do Parcelamento de Débito;

c) Denúncia Espontânea: Indicar o número da Denúncia Espontânea;

d) IPVA: Preencher com o número da placa do veículo.

6 - Código do Município: Preencher com o código do município conforme tabela própria da Secretaria da Fazenda. DAE Rede Própria:

a) Operações Internas Normais: Indicar o código do município de procedência da mercadoria.

b) Mercadorias oriundas de outros Estados: Indicar o código do município de destino.

c) Cobrança antecipada do ICMS: Indicar o código do município de destino.

7 - Valor Principal: Apor o valor da receita a ser recolhida.

8 - Correção Monetária: A ser calculada pelo sistema informatizado, pelo contribuinte ou pela repartição, quando devida.

9 - Acréscimos Moratórios e/ou Juros a serem calculados pelo sistema informatizado, pelo contribuinte ou pela repartição, quando devidos.

10 - Multa por Infração Colocar o valor correspondente: Somente poderão ter este campo preenchido os DAE referentes aos códigos de receita 0377, 0597, 0686, 0733, 1705, 1755, 1802, 1836, 1852, 1860, 1878, 1886, 1894, 1925, 1933, 1975, 1983, 5246, 5262, 5408, 5424, 5440, 5458, 6307, 6315, 6323, 6349, 6454, 6462, 6616 e 6632 da Tabela de Classificação e Codificação de Receita (Anexo I).

11 - Total a Recolher: Lançar o resultado do somatório dos campos 7, 8, 9 e 10.

12 - Carimbo de Identificação: DAE Rede Própria. Apor carimbo de identificação do agente arrecadador.

13 - Número de Série:

a) DAE - Não preencher este campo.

b) DAE Rede Própria: Campo pré-impresso.

14 – Reservado Não preencher este campo.

15 - Especificação da Receita - Discriminar a receita a ser recolhida, conforme Tabela de Classificação e Codificação de Receita (Anexo I).

Exemplo: ICMS Regime Normal Comércio.

16 - CGC/CPF: Indicar o número do CGC ou CPF conforme o caso.

17 - Nome, Firma ou Razão Social: Apor o nome do contribuinte, da firma ou a razão social.

18 – Endereço: Indicar o nome do logradouro, número e complemento (sala, andar, apto., etc.).

19 – Bairro: Indicar o nome do bairro.

20 – CEP - Apor o Código de Endereçamento Postal.

21 – Município: Preencher com o nome do município onde está localizado o contribuinte/estabelecimento. DAE Rede Própria: Observar as mesmas instruções do campo 6.

22 - Informações Complementares:

a) DAE Rede Própria;

1^a Via - não preencher;

2^a Via - Indicar: alíquota; base de cálculo; valor comercial; nº/data da

nota fiscal; nome do autuante (se for o caso); especificação da mercadoria; valor a recolher, por extenso; outras informações necessárias à discriminação da cobrança do imposto.

b) IPVA:

0319. Indicar o peso máximo da decolagem da aeronave;

0327. Indicar potência (HP), combustível, comprimento e casco, da embarcação;

0628. Indicar marca, modelo, ano, chassis do veículo.

c) TPS e TPP - contribuintes cadastrados no FEASPOL Indicar o número do cadastro e o código de incidência.

d) No caso de pagamento de ICMS e acréscimos legais, deverá ser indicado prazo limite de validade do documento para fins de pagamento;

e) Outras Receitas:

O contribuinte ou a repartição poderá apor informações pertinentes ao pagamento.

23 - Uso da Repartição – DAE - Preencher no caso de emissão do DAE pela repartição.

DAE Rede Própria: Utilizar para a quitação do DAE pelo agente arrecadador.

Autenticação DAE - Reservado à autenticação mecânica pela agência bancária.”

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

ALBÉRICO MACHADO MASCARENHAS
Secretário

MODELOS:

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Tributários _____ nº _____

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

NOME OU RAZÃO SOCIAL:

INSCRIÇÃO ESTADUAL

CPF/CGC:

RESALVADO O DIREITO DE A FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA COBRAR QUASIQUEM DIVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA, QUE VIEREM A SER APURADAS, FICA CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM, ATÉ ____ DE ____ DE ____ PENDÊNCIAS DE SUA RESPONSABILIDADE, RELATIVAS AOS TRIBUTOS DESTE ESTADO ADMINISTRADOS POR ESTA SECRETARIA DA

FAZENDA.

EMITIDA EM _____ DE _____ DE _____, ÀS _____

VÁLIDA POR 30 DIAS DA DATA DE EMISSÃO

A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do contribuinte.

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA**

Certidão de Exclusão por Baixa da Inscrição _____ n° _____

(Emitida para os efeitos do art. 172, parágrafo único, do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto 6.284 de 14 de março de 1997)

RAZÃO SOCIAL

INSCRIÇÃO ESTADUAL _____ **CPF/CGC** _____ **CONDICÃO** _____

ENDEREÇO _____ **CEP** _____

DISTRITO OU BAIRRO _____ **MUNICÍPIO** _____ **UF** _____

DATA INICIO DE ATIVIDADE _____ **DATA DA BAIXA** _____

A SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICA QUE O CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO TEVE A SUA INSCRIÇÃO EXCLUÍDA DO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS POR DEFERIMENTO DA BAIXA.

EMITIDA EM _____ DE _____ DE _____, ÀS _____

A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

EDITAL N° _____, PUBLICADO NO DOE DO ESTADO EM _____ DE _____ DE _____.